Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 048/2024

DO PREFEITO MUNICIPAL – DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.414/2024
Luis Fonins
VISTO

DATA: 03 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Mat nº 066/2024
OFIC nº 012/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 16 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, a propositura objetiva a desafetação de parte da Rua Augusto Firmo Paulo, localizada no Bairro Monte Castelo, neste Município, com vistas à construção de um equipamento público de saúde no local.

Ademais, conforme informações da Secretaria de Mobilidade Urbana, a referida desafetação não irá proporcionar prejuízo à mobilidade local, uma vez que se trata de um trecho final de rua sem saída, bem como não há imóveis com acesso direto ao trecho mencionado, ou seja, o mesmo não desempenha papel significativo na conectividade do sistema viário da região e não afeta rota de tráfego essencial para a comunidade.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.16 18:09:20 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 03/04/2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
APROVADA
PLENÁRIO Fls. 003 ru.
27 / 08 / 2024
Presidente

AO EXPEDIENTE
Em: 06 / 08 / 2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 048 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO
Em: 06 / 08 / 2024
1º Secretária

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Augusto Firmo Paulo, localizada no bairro Monte Castelo, neste Município, com área total correspondente a 225,00m², com as seguintes metragens e confrontações:

I – Ao Norte: 25,00m confrontando com Lote 230 da Quadra 127;

II – Ao Sul: 25,00m confrontando com parte dos Lotes 203 e 218 da Quadra 127;

III – Ao Leste: 9,00m confrontando com o Lote 415 da Quadra 127.

IV – Ao Oeste: 9,00m confrontando com a Rua Desembargador Manoel Felício Pinto.

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo-PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.04.16 18:09:47 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

DISTRIBUIDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 06 / 08 / 2024
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 048/2024)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 15/08/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 15/08/24

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 16/08/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 048/2024

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Prefeito Municipal.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 048/2024**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo, que "Desafeta da condição de bem de uso comum do povo, parte da rua Augusto Firmo Paulo, localizada no bairro Monte Castelo, neste município, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Prefeito Vitor Hugo, tem por objetivo desafetar da condição de bem de uso comum do povo parte da rua Augusto Firmo Paulo, localizada no bairro Monte Castelo com vistas à construção de um equipamento público de saúde no local.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 048/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o Chefe do Poder Executivo é apto para propor o projeto em testilha. E, acerca da desafetação o art. 104 da LOM traz que, "a afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei".

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº 048/2024, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo oportuno e conveniente a propositura, uma vez que visa a construção de um equipamento público de saúde como melhorias para a sociedade e que a desafetação não irá causar prejuízo à mobilidade local.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 048/2024**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 / 08 / 2024.

Ver. José Pereira
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 048/2024, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 / 08 / 2024.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 19 / 08 / 24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 048/2024
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 19 / 08 / 24

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 19 / 08 / 24

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19 / 08 / 24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 048/2024.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°048/2024**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2024, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas. A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Prefeito Vitor Hugo, tem por objetivo desafetar da condição de bem de uso comum do povo parte da rua Augusto Firmo Paulo, localizada no bairro Monte Castelo com vistas à construção de um equipamento público de saúde no local.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa, construção de um equipamento público de saúde como melhorias para a sociedade sem causar prejuízo à mobilidade local e almejando fazer melhor uso do local para benefício da sociedade.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 048/2024**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18/08/2024.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 048/2024**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19/08/2024.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/ Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa - Cabedelo - PB CEP:58.101-160
Telefone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	048/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	27/08/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:11
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	AUSENTE	AUS
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	AUS

APROVADO	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 048/2024 Do Prefeito Municipal - Desafeta da condição de Bem de Uso Comum do Povo, parte da Rua Augusto Firmo Paulo, localizada no Bairro Monte Castelo, neste Município, e dá outras providências. Quórum: Maioria Qualificada [2/3] Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 048/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por 11 (onze) votos favoráveis, registrando-se, 04 (quatro) Vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 27-08-2024.

Em, 28/08/2024.

Íris Cristina M. de Farias
ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 28/08/2024.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 612/2024

Cabedelo (PB), 28 de agosto de 2024.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 066/2024** o **Projeto de Lei n° 048/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 27 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Protocolado em 30/08/2024

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Ver. Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 066/2024
AO PROJETO DE LEI N° 048//2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 27 / 08 / 2024
VISTO

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Augusto Firmo Paulo, localizada no bairro Monte Castelo, neste Município, com área total correspondente a 225,00m², com as seguintes metragens e confrontações:

I – Ao Norte: 25,00m confrontando com Lote 230 da Quadra 127;
II – Ao Sul: 25,00m confrontando com parte dos Lotes 203 e 218 da Quadra 127;
III – Ao Leste: 9,00m confrontando com o Lote 415 da Quadra 127.
IV – Ao Oeste: 9,00m confrontando com a Rua Desembargador Manoel Felício Pinto.

Art. 2° O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo – PB.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 28 de agosto de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03 / 09 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.414 De 02 de setembro de 2024.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Augusto Firmo Paulo, localizada no bairro Monte Castelo, neste Município, com área total correspondente a 225,00m², com as seguintes metragens e confrontações:

I – Ao Norte: 25,00m confrontando com Lote 230 da Quadra 127;

II – Ao Sul: 25,00m confrontando com parte dos Lotes 203 e 218 da Quadra 127;

III – Ao Leste: 9,00m confrontando com o Lote 415 da Quadra 127.

IV – Ao Oeste: 9,00m confrontando com a Rua Desembargador Manoel Felício Pinto.

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo – PB.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.09.02 19:01:48 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Setembro de 2024 | Edição Nº 144

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.412 — De 02 de setembro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA Nº 202442700005/MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à contribuição para Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância –AMEM, conforme Emenda nº 202442700005.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

PROJETO/ATIVIDADE:

04 122 2002 2079- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3350.43.99- Subvenções Sociais	R$	100.000,00
TOTAL.....	R$	100.000,00

Fonte de Recursos: Emenda Federal

Art. 2° Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda Emenda Federal nº 202442700005, por Excesso de Arrecadação do Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2024; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.413 — De 02 de setembro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), destinado ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação.

02.170 – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE:

27.812.1012.2132 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

3390.93.99 Indenização e Restituições	R$	60.600,00
Fonte de Recursos: 1700.0000		
TOTAL		60.600,00

Art. 2° Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio celebrado com o Ministério da Cidadania, por excesso de arrecadação e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2024.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2024; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.414 De 02 de setembro de 2024.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA AUGUSTO FIRMO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Augusto Firmo Paulo, localizada no bairro Monte Castelo, neste Município, com área total correspondente a 225,00m², com as seguintes metragens e confrontações:

I – Ao Norte: 25,00m confrontando com Lote 230 da Quadra 127;

II – Ao Sul: 25,00m confrontando com parte dos Lotes 203 e 218 da Quadra 127;

III – Ao Leste: 9,00m confrontando com o Lote 415 da Quadra 127.

IV – Ao Oeste: 9,00m confrontando com a Rua Desembargador Manoel Felício Pinto.

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo – PB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:73354972

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.046 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2023.000509-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0783-7770-4C6E-98DC e informe o código 0783-7770-4C6E-98DC

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.043 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração da sindicância nº 2022/000692-4;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3206-0575
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0783-7770-4C6E-98DC e informe o código 0783-7770-4C6E-98DC